



LEI Nº 4694/2018.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Em atendimento aos preceitos da Constituição Federal, Estadual, Municipal e demais disposições legais vigentes, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, Fundos e Autarquia, pertencentes à Administração direta e indireta deste Ente Federado; e,

II – Orçamento da Seguridade Social abrange todas as Entidades e Órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os Fundos e Autarquia do Município.

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária fica estima em **R\$ 43.944.054,92 (quarenta e três milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, em observância ao disposto na Lei instituidora do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nesta Lei, para a execução no exercício financeiro de 2018.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes das arrecadações de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais além de outras receitas correntes e de capital, foram estimadas obedecidas às normas preconizadoras constantes das Portarias ns. 42, 163, Portaria Conjunta nº. 1, e demais dispositivos constitucionais e legais atinentes, segundo os anexos integrantes da matéria orçamentária.

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, fica fixada em **R\$ 43.944.054,92 (quarenta e três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, desdobrada em observância ao disposto da lei instituidora do Plano Plurianual e sua revisão para execução no exercício financeiro de 2018, bem como, em sintonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 suas alterações; Portaria Interministerial nº. 163, de 4 e maio de 2001; Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999; Portaria nº. 519/2001; Portaria nº. 340/2006; Portaria Conjunta nº. 01/2012; Portaria Conjunta nº. 02/2012; Portaria nº.



439/2012; Lei Complementar nº. 101/2000; Portaria nº. 438/2012 e demais legislações pertinentes à matéria, cujos anexos são partes integrantes desta matéria orçamentária.

**Art. 5º.** A despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Detalhamento das Ações determinadas pelo Governo Municipal, apresenta, por Órgãos, Fundos e Autarquia, o desdobramento em conformidade com os anexos desta Lei, mais especificadamente os constantes dos Anexos I a IX, além de outros que completam a presente matéria orçamentária à luz da norma constitucional e legal vigente, bem como, os preceitos determinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por ato próprio ao remanejamento, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta lei mantidas os respectivos detalhamentos por esferas orçamentárias, grupos de despesa, modalidades de aplicação, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada Órgão e Unidade do Orçamento Consolidado, limitado ao valor do saldo do projeto e/ou atividade na data expedição do respectivo ato.

**Art. 6º.** As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, Órgãos e Unidades Orçamentárias de acordo com cada unidade administrativa direta ou indireta deste Ente Federado.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias a compatibilizarão das despesas com a realização da Receita, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

**Art. 8º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme anexo da presente lei.

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.



**Art. 9º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita e da Despesa, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais somente após a autorização Legislativa.

**Art. 11.** As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, mas só poderão ser executadas com uma nova autorização Legislativa.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado para por ato próprio remanejar dotações de um elemento de despesa para outro já previsto na peça orçamentaria, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais, respeitando os Fontes de Recursos e as Especificações de Recursos.

**Art. 13.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por ato próprio, até o limite 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação das receitas já previstas, respeitando a fonte de recurso e observada a tendência do exercício.

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo primeiro. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Parágrafo segundo. Aplica-se a Unidade Gestora Poder Legislativo apenas o disposto no Inciso II do presente artigo.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado pelo legislativo a suplementar entre si dotações orçamentárias consideradas insuficientes relativas as fontes N° 1.0001 – 25% de Impostos da Educação, N° 1.0002 – 15% de Impostos da Saúde, e Fonte 1.0000, também poderá remanejar entre si dentro da fonte N° 1.0018 –



Transferências do FUNDEB 60% e Nº 1.0019 – Transferências do FUNDEB 60%, tendo como origem as seguintes fonte:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

**Art. 15.** Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 17.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 18.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,  
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –  
D.O.M. [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)*

Joelso Vicente Domingues de Lima  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda